



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
CAMPUS PAU DOS FERROS

BR 405, KM 154, S/N, Chico Cajá, PAU DOS FERROS / RN, CEP 59.900-000

Fone: (84) 4005-4109

EDITAL Nº 10/2023 - DG/PF/RE/IFRN

4 de abril de 2023

EDITAL DE AFASTAMENTO DE SERVIDORES TÉCNICO ADMINISTRATIVO

O Diretor-Geral do *Campus* Pau dos Ferros do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte – IFRN, usando das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 310/2022-RE/IFRN, de 3 de março de 2022, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de março de 2022, faz saber aos interessados que estarão abertas as inscrições para solicitação de afastamento total de servidores técnicos administrativos, com objetivo de incentivar a capacitação e especialização dos servidores técnicos administrativos do *Campus* Pau dos Ferros em cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* e Pós-Doutorado, promovendo o enriquecimento do ensino, pesquisa, extensão e do sistema organizacional, considerando as diretrizes impostas pela Lei Federal 12.772/2012, a Política de Desenvolvimento de Pessoas do IFRN, através da Resolução 18/2021/CONSUP-IFRN, Nota Técnica 06/2021 DIGPE/RE/IFRN e Orientação Normativa ON 2/2021 - DIGPE/RE/IFRN

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Os critérios de classificação das solicitações serão regidos por este Edital e a avaliação da documentação exigida será executada pelo *Campus* Pau dos Ferros, através de comissão local designada pela Direção Geral do *Campus*.

2. DOS REQUISITOS EXIGIDOS

2.1. Poderá se inscrever no presente edital, o servidor técnico administrativo que atender às seguintes condições:

- a) Ser servidor efetivo da instituição;
- b) Caso tenha se afastado por licença para tratar de assuntos particulares, para gozo de licença para capacitação ou afastamento para capacitação e tenha cumprido o interstício do respectivo afastamento ou licença;
- c) Ter tempo previsto útil obrigatório de permanência na Instituição (tempo para obter direito à aposentadoria) igual ou superior ao tempo em que permanecerá afastado, comprovada por declaração emitida pela gestão de pessoas.
- d) Ter entregue toda a documentação exigida dentro do prazo de inscrições deste Edital.
- e) Estiver pleiteando afastamento para cursar pós-graduação alinhada ao desenvolvimento do servidor nas competências relativas ao seu órgão de exercício ou de lotação, à sua carreira ou cargo efetivo; ou ao seu cargo em comissão ou à sua função de confiança, conforme NT 06/2021 - DIGPE/RE/IFRN.

3. DAS VAGAS

3.1. São dispostas 01 (uma) vaga para o servidor técnico administrativo que será disponibilizada de forma contínua no ano de 2023 até seu preenchimento.

3.2. A efetivação de afastamento só poderá ocorrer depois da elaboração de um parecer do Colégio Gestor do *Campus* Pau dos Ferros, da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Cargos e Carreira do Técnico-Administrativo em Educação (CIS/PCCTAE), da aprovação do Reitor e do Diretor Geral do *Campus*.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições deverão ser realizadas conforme período apresentado no cronograma do processo seletivo estabelecido no Anexo I, as inscrições devem ser realizadas através de abertura de processo eletrônico via SUAP endereçado ao Gabinete do campus (GABIN/PF).

4.2. É vedada a inscrição neste processo seletivo de servidores técnicos administrativos lotados neste campus em regime de cooperação técnica, lotados em outros Campi ou cedidos para ocupar cargos de gestão. Não poderá candidatar-se ao processo seletivo para afastamento total de servidores nos termos, o servidor que esteja em processo ou em gozo de qualquer tipo de afastamento ou licença (exceto para o tratamento de saúde, inclusive licença maternidade ou para acompanhamento de tratamento de saúde de pessoa da família);

4.3. O candidato poderá realizar apenas uma inscrição;

4.4. No ato da inscrição o candidato deverá obrigatoriamente protocolar a seguinte documentação:

- a) Formulário de inscrição (Anexo II);
- b) Os documentos listados a seguir:

I. Comprovante de matrícula no programa de pós-graduação a nível de mestrado ou doutorado, e para pós-doutorado documento que comprove a aceitação do servidor no curso, ambos emitidos pela instituição promotora do curso;

II. Documento emitido pela instituição promotora do curso especificando a previsão de início e término da qualificação;

III. Declaração da COGPE do campus Pau dos Ferros, constando o histórico de afastamento para qualificação, jornada de trabalho, tempo de serviço na instituição e no campus Pau dos Ferros.

IV. Declaração que comprove o tempo previsto útil obrigatório de permanência na Instituição (tempo para obter direito à aposentadoria) igual ou superior ao tempo em que permanecerá afastado, emitido pela COGPE do campus Pau dos Ferros.

V. Comprovante do nível de escolaridade: diploma ou declaração de conclusão, emitidos pela instituição promotora do último curso realizado.

VI. Declaração da COGPE/PF com a nota da última avaliação de desempenho do servidor utilizada para progressão funcional.

4.5 O candidato que não apresentar a documentação referida no item 4.4 não será considerado participante do processo seletivo.

4.6. Não haverá, sob qualquer pretexto, inscrição provisória, condicional ou com documentação incompleta, nem através de correspondência postal, fax-símile ou via Internet.

4.7. Será eliminado do processo seletivo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que, em qualquer tempo:

- Cometer falsidade ideológica com prova documental;
- Utilizar-se de procedimentos ilícitos, devidamente comprovados por meio eletrônico, estatístico, visual ou grafológico;
- Burlar ou tentar burlar quaisquer das normas definidas neste Edital;
- Dispensar tratamento inadequado, incorreto ou descortês a qualquer pessoa envolvida no Processo Seletivo; ou
- Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos relativos a este processo.

5. DA SELEÇÃO

5.1. O processo de solicitação de afastamento total será conduzido por uma Comissão de Seleção designada pela direção Geral do Campus Pau dos Ferros e constará de uma fase de caráter classificatório, para os candidatos com inscrições homologadas.

5.2. Para efeito de homologação da inscrição, serão considerados aptos apenas os candidatos que atendam aos requisitos mínimos exigidos constantes no item 2 e entregue a documentação exigida no item 4 deste Edital.

5.3. O processo seletivo terá validade para o ano de **2023** e seguirá a ordem de classificação dos candidatos de acordo com o número de vagas disponíveis durante o período.

6. CLASSIFICAÇÃO E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

6.1. Para critérios de pontuação, será levado em conta o nível de escolaridade do servidor, o tipo de afastamento pretendido, servidor contemplado com afastamento para qualificação no IFRN, resultado da última avaliação de desempenho para progressão funcional, e tempo de efetivo exercício no IFRN e no campus Pau dos Ferros.

6.2 A classificação do processo seletivo obedecerá à ordem decrescente do total de pontos obtidos, sendo contemplado para afastamento o servidor com maior pontuação.

6.3 Para efeitos de classificação serão utilizados os critérios dispostos no quadro abaixo:

ORDEM	CRITÉRIO	VALOR MÁXIMO	PONTUAÇÃO
1	NÍVEL DE ESCOLARIDADE DO SERVIDOR		
	Até Ensino Médio/Técnico	30 Pontos	30
	Graduados ou Aperfeiçoados		25
	Especialista		20
	Mestre		15
	Doutor		10
2	TIPO DE AFASTAMENTO PRETENDIDO		
	Mestrado	30 Pontos	30
	Doutorado		20
	Pós-Doutorado		10
SERVIDOR CONTEMPLADO COM AFASTAMENTO PARA QUALIFICAÇÃO NO IFRN			
3	Nunca contemplado	10 pontos	10
	Até 2 anos de afastamento		5
	De 2 a 4 anos de afastamento		2

4	RESULTADO DA ÚLTIMA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO (PROGRESSÃO FUNCIONAL)		
	Valor da última avaliação	10 pontos	Até 10
5	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO		
	Tempo de efetivo exercício no campus Pau dos Ferros	20 pontos	0,5 por ano
	Tempo efetivo de exercício no IFRN		0,25 por ano
TOTAL		100 Pontos	

7 DOS RESULTADOS

7.1 Em caso de empate, serão considerados os critérios abaixo, na seguinte ordem:

- a) Menor titulação;
- b) Maior idade;
- c) Maior tempo de serviço no Campus Pau dos Ferros.

7.2 O resultado final deste Edital, após a avaliação dos recursos, será divulgado em até 03 dias úteis após o encerramento do período de interposição de recursos.

7.3 Para fins de publicação da lista do resultado consideram-se:

- I – contemplado: os candidatos aptos que estiverem dentro do número de vagas oferecidas pelo Campus;
- II – habilitados: os candidatos aptos que estiverem fora do número de vagas oferecidas pelo Campus;

7.4. Em caso de desistência, omissão ou impossibilidade de efetivação do afastamento de candidatos contemplados, a vaga remanescente será destinada ao próximo candidato habilitado, obedecida estritamente a ordem do resultado final da seleção.

8 DOS RECURSOS

8.1 O Candidato que desejar interpor recurso contra o resultado de homologações de inscrições e do resultado da etapa única de seleção poderá fazê-lo até o terceiro dia útil contado a partir da divulgação de cada resultado, dando entrada através de processo eletrônico via SUAP endereçado ao GABIN/PF, através do preenchimento integral de Requerimento próprio (ANEXO III) e de acordo com as instruções nele constantes.

8.2 Poderá haver interposição de recurso por meio de procuração outorgada pelo candidato por instrumento particular, com firma reconhecida em cartório, ou por instrumento público, dando poderes para tal fim.

8.3 O Candidato deverá consultar, no site do IFRN campus Pau dos Ferros, para ter conhecimento do parecer da Comissão de Seleção sobre os recursos impetrados, assim como será incluído o parecer no processo de recursos aberto.

8.4 Em hipótese alguma será aceita revisão de recurso.

9 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A efetivação do afastamento só poderá ocorrer depois da elaboração de um parecer do Colégio Gestor do campus, da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Cargos e Carreira do Técnico-Administrativo em Educação (CIS/PCCTAE), da aprovação do Reitor e do Diretor Geral do campus.

9.2 A área de pesquisa a qual o servidor se candidatar deverá ser condizente com sua área de exercício no IFRN.

9.3 Os servidores beneficiados pelos afastamentos terão de permanecer no exercício de suas funções após o seu retorno por um período igual ao do afastamento usufruído, conforme resolução 18/2021 - CONSUP/IFRN.

9.4 Caso o servidor venha a solicitar exoneração do cargo ou aposentadoria, antes de cumprido o período de permanência previsto, deverá ressarcir o órgão ou entidade, na forma do art. 47 da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, dos gastos com seu aperfeiçoamento.

9.5 Caso o servidor não obtenha o título ou grau que justificou seu afastamento no período previsto, também deverá ressarcir o órgão ou entidade, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, a critério do dirigente máximo do órgão ou entidade, conforme Lei 11.907/2009 - Do Afastamento para Participação em Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu no País.

9.6 A inexistência ou irregularidade de informações, ainda que constatadas posteriormente, eliminará o candidato do processo seletivo, declarando-se nulos todos os atos decorrentes de sua inscrição.

9.7 A inscrição do candidato implicará o conhecimento destas normas e o compromisso de cumpri-las.

9.8 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação dos resultados do processo seletivo.

9.9 Em qualquer etapa do processo seletivo, será excluído o candidato que utilizar meio fraudulento, meio ilícito, proibido ou atentar contra a disciplina no local de realização das inscrições ou análise dos currículos.

9.10 Cursos de pós-graduação institucionais com contratos estabelecidos devem seguir os acordos pactuados.

9.11 É de inteira responsabilidade dos candidatos prosseguir com os procedimentos considerando as diretrizes impostas pela Lei Federal 12.772/2012, a Política de Desenvolvimento de Pessoas, aprovada pela Resolução 18/2021/CONSUP-IFRN, a Nota Técnica 06/2021 DIGPE/RE/IFRN e Orientação Normativa ON 2/2021 - DIGPE/RE/IFRN, para efetivar o afastamento.

9.12 Em caso de contemplação o servidor deve encaminhar processo eletrônico, endereçado a sua chefia imediata, com todos os documentos especificados da Nota Técnica 06/2021 DIGPE/RE/IFRN solicitando o afastamento.

9.13 Não haverá prorrogação do prazo de afastamento estabelecido pela Comissão Interna de Supervisão do Plano de Cargos e Carreira do Técnico-Administrativo em Educação (CIS/PCCTAE) para o servidor contemplado no presente edital de afastamento;

9.14 O servidor afastado contemplado no referido edital deverá apresentar documento que comprove a conclusão do curso realizado durante o referido afastamento no prazo de até 90 dias após seu retorno as atividades laborais.

9.15 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção do processo seletivo.

ANEXO I – Cronograma

Evento	Data
Publicação do Edital	04/04/2022
Inscrições	04/04/2022 a 14/04/2022
Publicação das inscrições deferidas e indeferidas	17/04/2022
Recurso contra inscrições indeferidas	18/04/2022 a 20/04/2022
Resultado preliminar	24/04/2022
Recurso contra resultado preliminar	25/04/2022 a 27/04/2022
Resultado final	02/05/2022

Anexo II - Formulário de inscrição

REQUERIMENTO DE AFASTAMENTO PARA PÓS-GRADUAÇÃO

Nome do Servidor(a):
Matrícula SIAPE:

Observação: Para que se viabilize o afastamento em tempo hábil, o interessado deverá dar entrada no processo com, no mínimo, 60 dias de antecedência do início da Licença, conforme nota técnica 06/2021 - DIGPE/RE/IFRN.

INSTITUIÇÃO PROMOTORA DO CURSO: _____
TIPO DE AFASTAMENTO PRETENDIDO: _____
LOCAL EM QUE SERÁ REALIZADO: _____
CARGA TOTAL HORÁRIA PREVISTA: _____ horas
PERÍODO DO AFASTAMENTO: ____/____/____ à ____/____/____.
O CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO, AO QUAL PLEITEIA AFASTAMENTO, É ALINHADO AO DESENVOLVIMENTO DO SERVIDOR NAS COMPETÊNCIAS RELATIVAS AO SEU ÓRGÃO DE EXERCÍCIO OU DE LOTAÇÃO, À SUA CARREIRA OU CARGO EFETIVO; OU AO SEU CARGO EM COMISSÃO OU À SUA FUNÇÃO DE CONFIANÇA, CONFORME NT 06/2021 - DIGPE/RE/IFRN:
() SIM () NÃO

